



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP.

Origem: Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro (Memorando n. 001/2024-ONCiber).

Assunto: Proposta de criação de recomendação pelo Conselho Federal da OAB com diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

DESPACHO

Torno sem efeito o voto inicial constante do processo (ID#9297991), proferido na sessão plenária de 21 de outubro de 2024. Diante do acolhimento das considerações apresentadas na sessão do dia 11 de novembro de 2024 pelo Conselheiro Federal Carlos José Santos da Silva (SP), cujo teor compõem o presente voto, profiro nova manifestação, nos termos a seguir.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Francisco Queiroz Caputo Neto

Relator

(Assinado digitalmente)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP.

Origem: Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro (Memorando n. 001/2024-ONCiber).

Assunto: Proposta de criação de recomendação pelo Conselho Federal da OAB com diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recomendação do Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados do Conselho Federal, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, no qual S. Exa. encaminha texto com diretrizes para orientar o uso da inteligência artificial generativa na prática jurídica.

Os autos vieram conclusos no dia 22 de julho e imediatamente foram incluídos na pauta de julgamento do Conselho Pleno.

A matéria em comento é de extrema importância e merece o olhar cuidadoso da Ordem dos Advogados do Brasil, seja para a garantia do amplo acesso à Justiça e ao devido processo legal, seja para garantir as prerrogativas dos Advogados.

A recomendação é dividida em cinco capítulos que abordam i) legislação aplicável, ii) confidencialidade e privacidade; iii) práticas jurídicas éticas, iv) comunicação sobre o uso de IA Generativa; e v) disposições finais.

De modo geral, a proposta de recomendação estabelece que o uso de IA generativa na advocacia deve seguir a legislação vigente, como o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados e o Código de Processo Civil, além de respeitar a propriedade intelectual (Item 1).

Quanto à confidencialidade e privacidade (Item 2), a recomendação reforça que o(a) advogado(a) deve assegurar o sigilo das informações inseridas nos sistemas de IA, avaliando a segurança dos fornecedores e certificando-se de



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

que os dados não sejam utilizados para o treinamento dos sistemas, respeitando os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados.

No que se refere à prática jurídica ética (Item 3), o documento recomenda que o uso de IA generativa não substitua o julgamento profissional nem realize atividades privativas da advocacia, de acordo com a Lei nº 8.906/1994.

Assim, o uso excessivo da IA é desaconselhado, sendo recomendado que os advogados se capacitem continuamente para compreender as limitações e riscos da tecnologia.

Além disso, é sugerido que o uso de IA para levantamento de doutrina e jurisprudência seja feito com cautela, garantindo a veracidade das informações, conforme preceitua o art. 77 do Código de Processo Civil.

Em relação às comunicações sobre o uso de IA Generativa (Item 4), sugere a Recomendação a transparência quanto ao seu uso com os clientes, avaliando as limitações e riscos associados a cada caso. Além disso, é ressaltado que a comunicação com o cliente não deve ser feita exclusivamente por conteúdo gerado por IA, assegurando o direito do cliente de interagir com um ser humano.

Por fim, o documento prevê que a recomendação será revisada periodicamente para se adequar às evoluções tecnológicas e normativas (Item 5).

Em apertada síntese, esse é o tema que ora submeto à apreciação de V. Exas.

VOTO

Em 17 de julho de 2024, foi protocolada a Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP pelo Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, com Proposta de criação de recomendação pelo Conselho



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Federal da OAB com diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

Recomendação nº XX/2024 do Conselho Federal da OAB

Apresenta diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por meio de sua diretoria e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, III, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, elaborou a presente **RECOMENDAÇÃO**, para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

CONSIDERANDO que com a evolução tecnológica, e disponibilidade de ferramentas para uso de inteligência artificial (IA) no sistema de justiça, em especial da inteligência artificial generativa, é fundamental que a atuação profissional dos advogados e advogadas respeite as normas legais e éticas da profissão, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO os ditames éticos reconhecidos internacionalmente em documentos como a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da Unesco e a primeira resolução global sobre IA aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em março de 2024.

CONSIDERANDO os benefícios que o avanço da Inteligência Artificial pode representar para a sociedade, assim como os riscos associados à sua utilização para a prática jurídica e garantia do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da OAB prevê que o sigilo profissional é inerente à profissão e que é dever do advogado e da advogada atuar com decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO as inúmeras possibilidades que a utilização de sistemas de IA generativa, gratuitos ou pagos, disponíveis para usos gerais apresentam para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que sistemas de IA generativa são modelos de linguagem (LLM – *Large Language Models*) que podem gerar ou modificar diferentes tipos de informações - como textos, imagens, áudios – a partir do treinamento de grandes quantidades de dados;

CONSIDERANDO que ferramentas de IA generativa podem utilizar informações compartilhadas em seus sistemas para treinamento, incluindo prompts ou documentos carregados, podendo, inclusive, compartilhá-los com terceiros.

CONSIDERANDO que o conteúdo gerado pelos sistemas de IA generativa podem incluir informações erradas, imprecisas ou enviesadas;

CONSIDERANDO que o sistema de IA generativa pode ter sido treinado com informações falsas ou tendenciosas, o que pode gerar resultados



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

discriminatórios, trazendo potenciais riscos a clientes, funcionários ou outras partes afetadas

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas de IA por advogados e advogadas não pode reduzir a qualidade dos serviços jurídicos prestados, tampouco falsear informações, jurisprudências e fatos apresentados em juízo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Federal e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, assim como a necessidade de orientar os advogados sobre a utilização ética de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

RESOLVE:

Recomendar que o uso de sistemas de Inteligência Artificial generativa na prática jurídica considere as seguintes diretrizes:

1. Legislação aplicável

1.1. O uso de IA generativa deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente, entre elas, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), Código de Processo Civil e respeitando a propriedade intelectual.

2. Confidencialidade e Privacidade

2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção ao inserir dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.

2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a não utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.

2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA, certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.

2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (*chatbots*) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

3. Prática jurídica ética

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.

3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados, e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

3.5. Ao optar pelo uso da IA generativa supervisionada, o(a) advogado(a) deve se envolver em contínua aprendizagem sobre os conteúdos gerados por IA e suas implicações para a prática jurídica, realizando-se capacitações constantes para aqueles que utilizam a ferramenta na equipe e orientações claras sobre utilização ética da ferramenta.

4. Comunicação sobre o uso de IA Generativa

4.1. Recomenda-se transparência com o cliente quanto ao uso que se pretende fazer de IA Generativa, avaliando as limitações em cada caso concreto.

4.2. Na comunicação ao cliente do uso de IA generativa, avaliar o contexto de utilização e os riscos associados ao caso concreto, seja por meio de contrato, aviso de uso de IA ou outro meio adequado.

4.3. A comunicação com o cliente não pode ser feita apenas a partir de conteúdo gerado por sistemas de IA generativa, resguardado o direito do cliente de interagir com um ser humano mediante solicitação e sendo respeitadas as atividades privativas de advocacia.

5. Disposições finais

5.1. Esta RECOMENDAÇÃO será atualizada de forma periódica.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Trata-se de importante iniciativa do recém-criado Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados do Conselho Federal, que tem como objetivo orientar os advogados sobre a utilização ética de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

De acordo com a proposta, a medida se justifica uma vez que, embora as ferramentas de IA generativa ofereçam diversos benefícios, há a possibilidade de que esses sistemas tenham sido treinados com dados incorretos ou enviesados, o que pode levar a resultados discriminatórios, representando riscos para clientes, funcionários e outras partes interessadas.

Além disso, a recomendação destaca que o uso de sistemas de IA por profissionais da advocacia não deve comprometer a qualidade dos serviços jurídicos, nem apresentar informações, jurisprudências ou fatos incorretos nos tribunais.

Apesar de relativamente nova em nosso meio, a inteligência artificial já tem gerado grande celeumas no Judiciário, seja pelo uso indiscriminado, seja pela incorreção das suas afirmações.

Por isso, vejo que veio em boa hora a sugestão ora em apreciação, fruto de mais uma extraordinária iniciativa da Diretoria do Conselho Federal ao criar o Observatório Nacional, sempre atenta com a evolução do Direito, a disponibilização de novas tecnologias para o exercício da advocacia e, principalmente, com a proteção das prerrogativas profissionais e defesa dos advogados, pedra angular dessa administração.

Dentro do espírito colaborativo que sempre presidiu as relações desse egrégio Conselho, recebemos importantes contribuições do eminente Conselheiro Carlos José Santos da Silva, da bancada de São Paulo, que, ao meu sentir, aprimoram e robustecem o texto originário do Observatório Nacional. Eis o teor do texto sugerido:

1. Legislação Aplicável:

Manter a redação original do item 1.1 da Recomendação, que já engloba a necessidade de conformidade com a legislação vigente, incluindo o Estatuto



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

da Advocacia, Código de Ética, LGPD, Código de Processo Civil, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998 e Lei 9.279/1996.

2. Confidencialidade e Privacidade:

Manter os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Recomendação.

Acrescentar o item 2.5: "A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Lei 13709/201, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA".

3. Prática Jurídica Ética:

Manter os itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da Recomendação.

Acrescentar os itens 3.6, 3.7 e 3.8

3.6: "Advogados sócios de sociedades de advogados ou que exerçam cargos de gestão devem garantir que o uso da IA por advogados associados ou contratados, estagiários e assistentes não advogados, seja supervisionado de acordo com as normas correlatas. Para isso, devem:

I. Estabelecer políticas claras sobre cibersegurança e o uso permitido de IA no escritório.

II. Fornecer treinamento adequado sobre o uso ético e seguro das ferramentas de IA.

III. Monitorar o cumprimento das normas éticas e garantir que qualquer pessoa que utilize IA esteja ciente das obrigações profissionais relacionadas."

3.7: "Advogados que utilizam IA em litígios devem garantir que as informações fornecidas ao tribunal sejam precisas e verificadas. Neste sentido, o advogado deve:

I. Revisar integralmente todas as saídas geradas pela IA antes de apresentá-las em processos judiciais, a fim de evitar erros factuais ou jurídicos.

II. Não confiar exclusivamente nos resultados da IA para a elaboração de argumentos ou documentos submetidos aos tribunais, assegurando a análise humana competente."

3.8: "Os advogados que utilizarem ferramentas de IA em sua prática profissional devem possuir entendimento adequado das capacidades e limitações dessas tecnologias, de acordo com os princípios estabelecidos nas legislações referenciadas no item 1 deste Provimento.

I. Atualizar-se continuamente sobre os benefícios e riscos associados à IA.

II. Participar de programas de formação continuada em tecnologias jurídicas.

III. Consultar especialistas quando necessário para garantir o uso ético e competente das ferramentas."

4. Comunicação sobre o uso da IA Generativa:

Manter os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Recomendação.

Acrescentar os itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5 e 4.4.6

4.4.1: "O advogado que optar por utilizar ferramentas ou sistemas de Inteligência Artificial na prestação de serviços advocatícios deve, previamente ao início de sua utilização, formalizar tal intenção ao cliente."

4.4.2: "A formalização deverá ser feita por meio de documento escrito, com linguagem clara e acessível, explicando:

I. O propósito do uso de IA na defesa dos direitos do cliente.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- II. Os benefícios e limitações da tecnologia aplicada ao caso específico.
- III. Os possíveis riscos envolvidos, como a precisão das informações geradas ou a exposição de dados.
- IV. As medidas de segurança e confidencialidade adotadas para proteger as informações sensíveis do cliente.
- V. A possibilidade de revisão humana sobre os resultados obtidos pelas ferramentas de IA."

4.4.3: "O cliente deverá expressar seu consentimento informado de forma explícita, por meio de assinatura do referido documento, autorizando o advogado a proceder com o uso da tecnologia."

4.4.4: "Caso o cliente opte por não consentir com o uso de IA, o advogado deve respeitar essa decisão e informar ao cliente sobre outras abordagens tecnológicas ou manuais que poderão ser utilizadas para a defesa de seus direitos."

4.4.5: "O documento formalizado deve permanecer arquivado até o término da prestação de serviços, permanecendo acessível para futuras consultas e auditorias, assegurando o cumprimento das obrigações éticas e legais do advogado."

4.4.6: "A formalização mencionada neste artigo será obrigatória em qualquer fase da prestação de serviços em que o advogado decida utilizar a IA, seja na elaboração de peças jurídicas, pesquisa legal, análise de documentos ou qualquer outra atividade relacionada à defesa do cliente."

5. Disposições Finais:

Alterar o item 5.1 da Recomendação para: "Esta norma deve ser revisada periodicamente para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias de IA e suas aplicações na prática jurídica, a fim de garantir a conformidade com as obrigações éticas dos advogados e a proteção dos interesses dos clientes."

Entendo, senhor presidente, que as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Carlos José ao texto original do Observatório são pertinentes e endereçam bem esse importante tema, que é o uso de Inteligência Artificial generativa na prática jurídica, complementando-o e permitindo uma abordagem adequada aos desafios éticos, à necessidade de conformidade com a legislação vigente, à proteção da privacidade e à confidencialidade dos dados.

Além disso, destaco a importância de garantir que o uso dessa tecnologia não comprometa a qualidade dos serviços jurídicos prestados, assegurando a responsabilidade, a ética e a excelência no exercício da advocacia.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Diante da relevância da proposta apresentada pelo Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, bem como da adequação às sugestões recebidas, manifesto meu voto favorável ao acolhimento da Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP, consolidando o texto abaixo como sendo o correto para a Recomendação.

Encareço a V. Exa. que determine uma ampla divulgação nos meios de comunicação do nosso Conselho Federal, sugerindo aos eminentes Presidentes das Seccionais que também deem ampla divulgação do texto final da Recomendação aos Advogados inscritos nas respectivas bases, bem como seja encaminhada aos Presidentes dos Conselhos Nacional de Justiça - CNJ, da Justiça Federal - CFJ e do Ministério Público – CNMP.

É como voto, senhor Presidente.

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Francisco Queiroz Caputo Neto

Relator

(Assinado digitalmente)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP.

Origem: Coordenador do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro (Memorando n. 001/2024-ONCiber).

Assunto: Proposta de criação de recomendação pelo Conselho Federal da OAB com diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

EMENTA N. /2024/COP. Proposição. Recomendação. Utilização de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica. Importância de ferramentas de inteligência artificial. Dever de utilização em conformidade com Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB. Ditames éticos internacionais. Riscos do uso excessivo de IA Generativa. Manutenção da qualidade ética dos serviços prestados por advogados e advogadas. Acolhimento da Proposição.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, acolham os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente

(Assinado digitalmente)

Francisco Queiroz Caputo Neto

Relator

(Assinado digitalmente)



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

RECOMENDAÇÃO N.001/2024 - Conselho Federal da OAB

Apresenta diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por meio de sua Diretoria e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, III, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, por ocasião do julgamento da Proposição n. 49.0000.2024.007325-9/COP, elaborou a presente **RECOMENDAÇÃO**, para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica.

CONSIDERANDO que com a evolução tecnológica, e disponibilidade de ferramentas para uso de inteligência artificial (IA) no sistema de justiça, em especial da inteligência artificial generativa, é fundamental que a atuação profissional dos advogados e advogadas respeite as normas legais e éticas da profissão, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO os ditames éticos reconhecidos internacionalmente em documentos como a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da Unesco e a primeira resolução global sobre IA aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU em março de 2024;

CONSIDERANDO os benefícios que o avanço da Inteligência Artificial pode representar para a sociedade, assim como os riscos associados à sua utilização para a prática jurídica e garantia do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da OAB prevê que o sigilo profissional é inerente à profissão e que é dever do advogado e da advogada atuar com decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;

CONSIDERANDO as inúmeras possibilidades que a utilização de sistemas de IA generativa, gratuitos ou pagos, disponíveis para usos gerais apresentam para o exercício da advocacia;

CONSIDERANDO que sistemas de IA generativa são modelos de linguagem (LLM – *Large Language Models*) que podem gerar ou modificar diferentes tipos de informações - como textos, imagens, áudios – a partir do treinamento de grandes quantidades de dados;

CONSIDERANDO que ferramentas de IA generativa podem utilizar informações compartilhadas em seus sistemas para treinamento, incluindo prompts ou documentos carregados, podendo, inclusive, compartilhá-los com terceiros;

CONSIDERANDO que o conteúdo gerado pelos sistemas de IA generativa podem incluir informações erradas, imprecisas ou enviesadas;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

CONSIDERANDO que o sistema de IA generativa pode ter sido treinado com informações falsas ou tendenciosas, o que pode gerar resultados discriminatórios, trazendo potenciais riscos a clientes, funcionários ou outras partes afetadas;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas de IA por advogados e advogadas não pode reduzir a qualidade dos serviços jurídicos prestados, tampouco falsear informações, jurisprudências e fatos apresentados em juízo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Federal e do Observatório Nacional de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados, assim como a necessidade de orientar os advogados sobre a utilização ética de tecnologias de Inteligência Artificial generativa.

RESOLVE:

Recomendar que o uso de sistemas de Inteligência Artificial generativa na prática jurídica considere as seguintes diretrizes:

1. Legislação aplicável

1.1. O uso de IA generativa deve ser realizado em conformidade com a legislação vigente, entre elas, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), Código de Processo Civil e respeitando a propriedade intelectual.

2. Confidencialidade e Privacidade

2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção ao inserir dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.

2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a não utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.

2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA, certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.

2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (*chatbots*) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.

2.5: A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Lei 13709/2018, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA.

3. Prática jurídica ética

3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.

3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.

3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.

3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados, e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

3.5. Ao optar pelo uso da IA generativa supervisionada, o(a) advogado(a) deve se envolver em contínua aprendizagem sobre os conteúdos gerados por IA e suas implicações para a prática jurídica, realizando-se capacitações constantes para aqueles que utilizam a ferramenta na equipe e orientações claras sobre utilização ética da ferramenta.

3.6. Advogados sócios de sociedades de advogados ou que exerçam cargos de gestão devem garantir que o uso da IA por advogados associados ou contratados, estagiários e assistentes não advogados, seja supervisionado de acordo com as normas correlatas. Para isso, devem:

I. Estabelecer políticas claras sobre cibersegurança e o uso permitido de IA no escritório.

II. Fornecer treinamento adequado sobre o uso ético e seguro das ferramentas de IA.

III. Monitorar o cumprimento das normas éticas e garantir que qualquer pessoa que utilize IA esteja ciente das obrigações profissionais relacionadas.

3.7: Advogados que utilizam IA em litígios devem garantir que as informações fornecidas ao tribunal sejam precisas e verificadas. Neste sentido, o advogado deve:

I. Revisar integralmente todas as saídas geradas pela IA antes de apresentá-las em processos judiciais, a fim de evitar erros factuais ou jurídicos.

II. Não confiar exclusivamente nos resultados da IA para a elaboração de argumentos ou documentos submetidos aos tribunais, assegurando a análise humana competente.

3.8: Os advogados que utilizarem ferramentas de IA em sua prática profissional devem possuir entendimento adequado das capacidades e limitações dessas tecnologias, de acordo com os princípios estabelecidos nas legislações referenciadas no item 1 deste Provimento.

I. Atualizar-se continuamente sobre os benefícios e riscos associados à IA.

II. Participar de programas de formação continuada em tecnologias jurídicas.

III. Consultar especialistas quando necessário para garantir o uso ético e competente das ferramentas.

4. Comunicação sobre o uso de IA Generativa

4.1. Recomenda-se transparência com o cliente quanto ao uso que se pretende fazer de IA Generativa, avaliando as limitações em cada caso concreto.

4.1.1: O advogado que optar por utilizar ferramentas ou sistemas de Inteligência Artificial na prestação de serviços advocatícios deve, previamente ao início de sua utilização, formalizar tal intenção ao cliente.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

4.2. Na comunicação ao cliente do uso de IA generativa, avaliar o contexto de utilização e os riscos associados ao caso concreto, seja por meio de contrato, aviso de uso de IA ou outro meio adequado.

4.2.1: A formalização deverá ser feita por meio de documento escrito, com linguagem clara e acessível, explicando:

I. O propósito do uso de IA na defesa dos direitos do cliente.

II. Os benefícios e limitações da tecnologia aplicada ao caso específico.

III. Os possíveis riscos envolvidos, como a precisão das informações geradas ou a exposição de dados.

IV. As medidas de segurança e confidencialidade adotadas para proteger as informações sensíveis do cliente.

V. A possibilidade de revisão humana sobre os resultados obtidos pelas ferramentas de IA.

4.3. A comunicação com o cliente não pode ser feita apenas a partir de conteúdo gerado por sistemas de IA generativa, resguardado o direito do cliente de interagir com um ser humano mediante solicitação e sendo respeitadas as atividades privativas de advocacia.

4.3.1: O cliente deverá expressar seu consentimento informado de forma explícita, por meio de assinatura do referido documento, autorizando o advogado a proceder com o uso da tecnologia.

4.3.2: Caso o cliente opte por não consentir com o uso de IA, o advogado deve respeitar essa decisão e informar ao cliente sobre outras abordagens tecnológicas ou manuais que poderão ser utilizadas para a defesa de seus direitos.

4.3.3: O documento formalizado deve permanecer arquivado até o término da prestação de serviços, permanecendo acessível para futuras consultas e auditorias, assegurando o cumprimento das obrigações éticas e legais do advogado.

4.3.4: A formalização mencionada neste artigo será obrigatória em qualquer fase da prestação de serviços em que o advogado decida utilizar a IA, seja na elaboração de peças jurídicas, pesquisa legal, análise de documentos ou qualquer outra atividade relacionada à defesa do cliente.

5. Disposições finais

5.1. Esta RECOMENDAÇÃO deve ser revisada periodicamente para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias de IA e suas aplicações na prática jurídica, a fim de garantir a conformidade com as obrigações éticas dos advogados e a proteção dos interesses dos clientes.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente

(Assinado digitalmente)

Francisco Queiroz Caputo Neto

Relator

(Assinado digitalmente)